

De: centraldeatendimento1@ans.gov.br <centraldeatendimento1@ans.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 16 de junho de 2021 17:41

Para: [REDACTED]

Assunto: ANS SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :392915



ANS SIF

Registro de Atendimento nº 7194639 / 4993956

Protocolo Fale Conosco nº 392915

[REDACTED]

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Conteúdo original de sua consulta para referência:

Curitiba, 10/11/2020. Prezados Senhores: Conforme dispõe o art. 7º, §1º, da RN 279, o titular (ex-empregado) tem o direito de escolher quais dependentes permanecerão no plano, após aceitar a continuidade na condição de vínculo empregatício inativo. Desta feita, alguns beneficiários dependentes poderão ser excluídos do plano, a pedido do titular. A dúvida é: Esse pedido de exclusão de dependente do plano está no contexto da RN 412? Ocorre que, se forem aplicadas as regras da RN 412 para o caso, o dependente excluído não terá direito à portabilidade, haja vista que tal situação não está prevista na RN 438. Caso a exclusão do dependente ocorra como "desligamento da empresa" (motivo 42 no SIB), pode-se afirmar que cabe ao caso a hipótese do art. 8º, inciso III, da RN 438, garantido o direito de portabilidade por 60 dias contados da data da ciência da exclusão? Atenciosamente, Assessoria Regulamentar.

Resposta à correspondência:

Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunicamos que seu questionamento foi encaminhado à área técnica desta Agência, que se manifestou como segue: " Esta área técnica -GEMOP/GGREP- esclarece que, na situação narrada pelo consulente, os dependentes já participantes do contrato têm resguardado o direito de usufruir da manutenção prevista nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, juntamente com o titular. Caso um destes beneficiários opte por não acompanhar o titular na manutenção ora prevista, poderá exercer seu direito a Portabilidade de Carências conforme o regramento geral previsto do artigo 3º da RN 438/18, caso reúna os requisitos para tal. Nesta hipótese, não há que se falar em exclusão nos termos da RN 412/18, antes do exercício da Portabilidade de Carências, sob pena de perda do referido direito. "

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

. Disque ANS : 0800 701 9656

. Fale Conosco : Localizado no site www.ans.gov.br

Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo

Atenciosamente.

Atendimento às Operadoras

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ

Cep. 20021-040